



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Considerando não existir no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, limite de margem consignável para empréstimos realizados por servidores públicos;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.468/2023, dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, limitando os empréstimos consignados em 35% do rendimento líquido do servidor, exclui os servidores deste Poder Legislativo;

Considerando que a questão perpassa pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelecem os parâmetros para a matéria, fundamentalmente, o entendimento jurisprudencial que se consolidou para proteger a dignidade do devedor e o caráter alimentar do salário, e ainda, o princípio da razoabilidade e a proteção ao mínimo existencial impondo que os descontos não podem consumir a totalidade ou a maior parte da remuneração do servidor, independentemente de previsão contratual.

Considerando que o TJRJ possui entendimento pacífico sobre a matéria, alinhado ao princípio da dignidade da pessoa humana. As decisões do tribunal fluminense reiteradamente confirmam a ilegalidade de descontos que ultrapassam a margem consignável de 30% a 35%, visando proteger a natureza alimentar do salário:

“TJ-RJ — APELAÇÃO 00025033820188190202 202000110766 — Publicado em 20/05/2020, A limitação do desconto em contracheque em 30% da remuneração de servidor público municipal tem a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana, com a preservação do mínimo existencial. - TJ-RJ — AGRAVO DE INSTRUMENTO 00207894420258190000 — Publicado em 09/06/2025, Os empréstimos consignados em folha de pagamento de servidor público municipal devem ser limitados a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, não podendo o princípio do pacta sunt servanda se sobrepor à dignidade do consumidor. “



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais apresenta:

Projeto de Resolução nº 01 / 2026

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A consignação de empréstimos em folha de pagamento para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, terá como limite máximo 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos fiscais e previdenciários obrigatórios.

Art. 2º - O servidor público ativo deverá autorizar de forma expressa a consignação em folha de pagamento.

Art. 3º - A instituição financeira conveniada deverá solicitar autorização prévia da Câmara Municipal para efetivação do empréstimo.

Art. 4º - A Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo, exoneração ou demissão do servidor, ou ainda no caso de insuficiência de limites da margem consignável do servidor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de março de 2026.

Diego Bastos Augusto

Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva

2º Secretário